

25/12/84

72



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTOR DEPUTADO UBIRATAN SPINELLI	Projct. Lei 212/84 » Dec. Leg. » Resol.
EMENTA Cria o Distrito de Lucas do Rio Verde, Município de Diamantino.	Proc. n.º 308/84 Prot. n.º 846/84
SITUAÇÃO DEFINITIVA	DATA: Proc. n.º 05.12.84 Prot. n.º 05.12.84

T R A M I T A C Ã O						
1.ª		2.ª		3.ª		R. F.
D	V	D	V	D	V	

09/11/84
76/84

73

Ofício Nº 347/84

Diamantino, 19 de Novembro de 1.984.

DO : Presidente da Câmara Municipal de Diamantino.

AO : Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa de Mato Grosso.

Assunto : Resolução (envia).

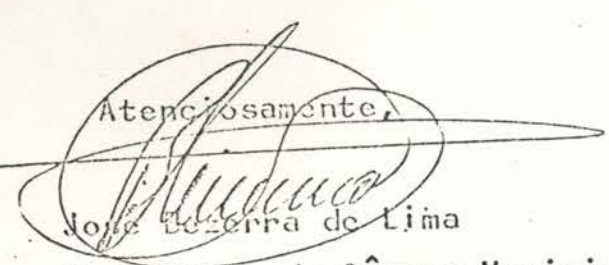
Senhor Presidente,

Estamos enviando a V. Excia. a Resolução nº 01/84 de 12 de Novembro de 1.984, devidamente aprovado por unanimidade dos nossos Edis, de acordo Sessão Extraordinária desta Casa de Leis realizada em 16.11.84.

Solicitamos de V. Excia. para que a presente Resolução dê entrada na Assembléia Legislativa e em breve, torna-se realidade para que o povo de Lucas do Rio Verde tenham os seus anseios realizados.

Sendo só para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


José Teófilo de Lima

Presidente da Câmara Municipal.

Ao Exmo. Sr.

Ubiratan Spinelli

M.D. Presidente da Assembléia Legislativa do

Estado de Mato Grosso.

Cuiabá - MT.

05/10/84
77/11

RESOLUÇÃO Nº 01/84.


A Câmara Municipal de Diamantino através de suas atribuições legais e amparada na Lei Estadual Nº 4.745/84, RESOLVE determinar o Perímetro do Distrito de Lucas do Rio Verde neste Município, o qual passa a ter a seguinte descrição.

Partindo da Sede do Distrito, pela margem esquerda do Rio Verde, até a Fóz do Ribeirão Ranchão, por esta, subindo pela margem esquerda até a Fóz do Córrego Piúva, neste subindo pela margem esquerda até a BR 163. Seguindo pela margem direita da BR 163 até o entroncamento da estrada que dá acesso ao Porto Tauá, neste seguindo pela margem direita até a Cabeceira do Rio Marape. Seguindo pela margem direita deste Rio até a Fóz do Córrego Decisão. Por este subindo pela margem direita até a sua nascente, seguindo em linha seca até a MT 338. Por este seguindo pela margem direita da mesma MT até frontal a Cabeceira do Rio Borges. Seguindo em linha seca até a mesma Cabeceira do Rio Borges. Seguindo pela margem direita do Rio Borges até a estrada da Linha Capixaba, seguindo pela margem direita da mesma até a MT 010. Seguindo pela margem direita da MT 010 até a Cabeceira do Rio Bonito. Pela margem direita do Rio Bonito até o Rio Verde, neste subindo pela margem esquerda até a sede de Lucas do Rio Verde, fechando assim o Perímetro.

75

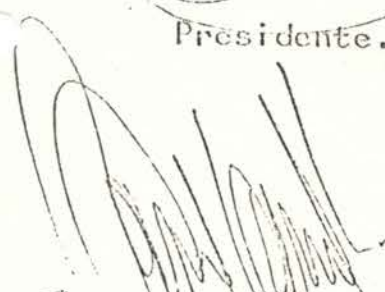
Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 12 de Novembro de 1.984.



JOSÉ BEZERRA DE LIMA
Presidente.

JOSÉ LÍDIO DA SILVA FILHO
1º Secretário.



SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA.

2º Secretário.



79/84

76

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/>	PROJETO DE LEI	No. 912/84
	<input type="checkbox"/>	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
	<input type="checkbox"/>	PROJETO DE RESOLUÇÃO	
	<input type="checkbox"/>	REQUERIMENTO	
	<input type="checkbox"/>	INDICAÇÃO	
	<input type="checkbox"/>	MOÇÃO	
	<input type="checkbox"/>	EMENDA	

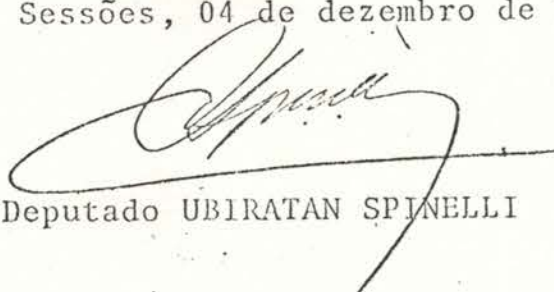
AUTOR Deputado UBIRATAN SPINELLI.

JUSTIFICATIVA

Velha aspiração do laborioso povo de Lucas do Rio Verde é a criação, naquela localidade, do distrito judiciário.

A distância da sede do Município tem causado sérios transtornos aqueles habitantes, conquanto cada vez que se necessita de um ato do Registro Civil o interessado tem que se deslocar até Diamantino em busca da realização de um ato simples e que poderá perfeitamente ser realizado na localidade. Para comodidade e menor transtorno dos seus moradores, a criação do cartório do paz contribuirá para o seu desenvolvimento, assim como a vinda de outras repartições do Estado e até mesmo uma sub-Prefeitura poderá ser instalada naquele local, daí porque a razão do presente projeto de lei para o qual conto com o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1984.



Deputado UBIRATAN SPINELLI



Proj. n.º 308/84

PROTOCCLO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA SECRETARIA -502784- PROTOCCLO n.º 846/84 ESTADO DE MATO GROSSO	<input checked="" type="checkbox"/> PROJETO DE LEI <input type="checkbox"/> PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO <input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO <input type="checkbox"/> MOÇÃO <input type="checkbox"/> EMENDA	N.º 212/84
	AUTOR Deputado UBIRATAN SPINELLI.		

Sala das Sessões,
 04 de dezembro de 1984
[Handwritten signature]

Cria o Distrito de Lucas do Rio Verde, Município de Diamantino.

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Lucas do Rio Verde, no Município de Diamantino.

Artigo 2º - O Distrito de Lucas do Rio Verde, com sede no povoado do mesmo nome, ficará compreendido dentro dos seguintes limites: Partindo da sede do Distrito, por esta subindo pela margem esquerda até a foz do córrego Piuva, neste subindo pela margem esquerda até a BR-163. Seguindo pela margem direita da BR-163 até o entroncamento da estrada que dá acesso ao Porto Tauã, neste seguindo pela margem direita até a cabeceira do rio Marape. Seguindo pela margem direita deste rio até a foz do córrego Decisão; por este subindo pela margem direita até a sua nascente, seguindo em linha seca até MT.338. Por este seguindo pela margem direita da mesma MT até frontal a cabeceira do rio Borges. Seguindo em linha seca até a mesma cabeceira do Rio Borges. Seguindo pela margem direita do Rio Borges até a estrada da linha Capixaba, seguindo pela margem direita até a MT 010. Seguindo pela margem direita da MT 010 até a cabeceira do rio Bonito. Pela margem direita do rio Bonito até o Rio Verde, neste subindo pela margem esquerda até a sede de Lucas do Rio Verde, fechando assim o perímetro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1984.

Deputado *[Handwritten signature]*
 UBIRATAN SPINELLI



DEGE/MT/COORD./OF. 335

Cuiabá, 09 de Maio de 1985

à Comissão de Revisão

Territorial.

em 16/05/85
[Handwritten signature]
Presidente

Exm^o Senhor

Deputado Evaristo Roberto V. Cruz
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
do Estado de Mato Grosso

CUIABÁ-MT.

Senhor Presidente,

Em atenção a solicitação constantes do OF.nº 288/85, dessa Asses-
ta casa, informamos que na área proposta para criação do Distrito de Lucas do
Rio Verde, no município de Diamantino, conforme descrição abaixo, foi registra-
do por ocasião dos levantamentos do Censo Demográfico de 1980 e Listagem 85,
a população de 1 580 (hum mil quinhentos e oitenta) pessoas residentes e 52
(cento e cinquenta e dois) prédios na localidade indicada para sede do distrito

ÁREA PROPOSTA

" Partindo da sede do Distrito, por esta subindo pela margem es-
querda até a foz do córrego Piuva, neste subindo pela margem esquerda até a
BR-163. Seguindo pela margem direita da BR-163 até o entroncamento da estrada
que dá acesso ao Porto Tauá, neste seguindo pela margem direita até a cabeceira
do rio Marape. Seguindo pela margem direita deste rio até a foz do córrego
Decisão; por este subindo pela margem direita até a sua nascente, seguindo em
linha seca até MT.338. Por este seguindo pela margem direita da mesma MT até
frontal a cabeceira do rio Borges. Seguindo em linha seca até a mesma cabeceira
do Rio Borges. Seguindo pela margem direita do Rio Borges até a estrada de
linha Capixaba, seguindo pela margem direita até a MT 010. Seguindo pela mar-
gem direita da MT 010. Seguindo pela margem direita da MT 010 até a cabeceira
do rio Bonito. Pela margem direita do rio Bonito até o Rio Verde, neste sub-
bindo pela margem esquerda até a sede de Lucas do Rio Verde, fechando assim o
perímetro.

Continuando com os préstimos desta Delegacia a inteira dispo-
sição de V.Excia, subscrevemo-nos com as mais

Atenciosas Saudações

[Handwritten signature]
Nelson de Souza Pinheiro
DELEGADO DO IBGE/MT.

DBS/ma.

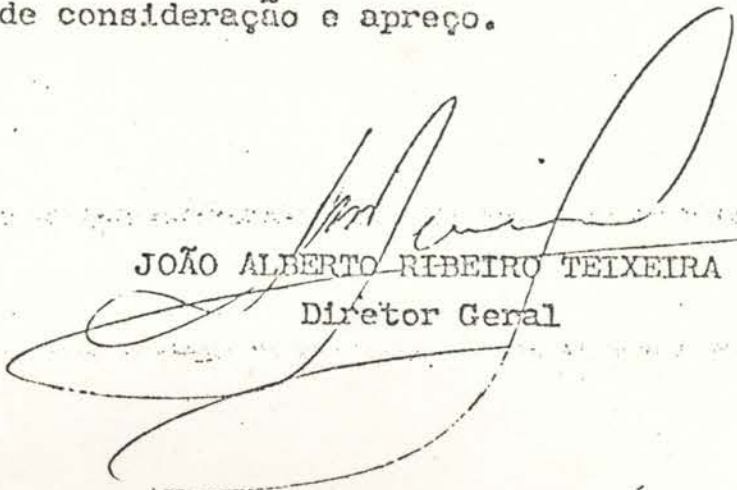
OF. DG/433/85.

CUIABÁ - MT.
Em 23 / 05 / 1.985.

Senhor Diretor Geral:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Senhoria CF. Nº 416/85, Comissão de Revisão Territorial deste Poder Legislativo, para publicação conforme anexo.

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Senhoria os nossos protestos de consideração e apreço.



JOÃO ALBERTO RIBEIRO TEIXEIRA
Diretor Geral

Ao Ilustríssimo Senhor
AUGUSTO CESAR NUNES FERRAZ,
Muito Digno Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado.

Nesta.

DC/mbp.

Publicado no diário oficial no
dia 24 de maio de 1985, páginas
54, 55 e 56.

Em 24/5/85
Fertes.

83/84

Projeto Lei nº 212/84

Autor: Deputado UBIRATAN SPINELLI.

Relator: Deputado ARI CAMPOS

O ilustre Deputado Ubiratan Spinelli, atendendo solicitação do laborioso povo de Lucas de Rio Verde, ingressou com projeto de lei no Plenário desta Casa, no dia 05 de dezembro de 1984, propondo a criação do Distrito, a ser desmembrado do Município de Diamantino.

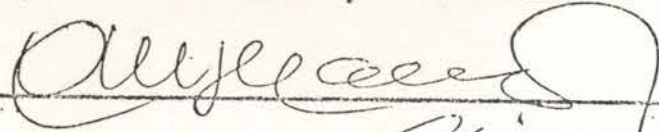
Juntamente com o projeto foi apresentado o memorial descritivo e, posteriormente, cumprindo disposições da Lei nº 3.770 (Lei Orgânica dos Municípios), o projeto de resolução da Câmara Municipal de Diamantino, anuindo com a criação do Distrito.

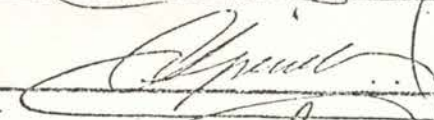
É o breve relatório.

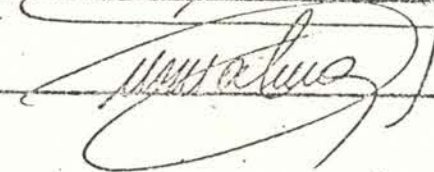
P A R E C E R

O projeto está em ordem e não fere disposições legais, razão pela qual somos de parecer favorável a sua normal tramitação, contudo o enviamos à Mesa Diretora para adoção das providências recomendadas pelo Regimento Interno.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1985


Relator


Membro


Membro

84/24

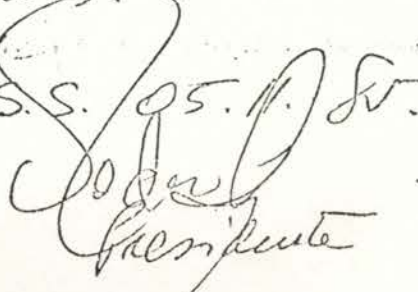
81

APROVADO
 O parecer publicado
 Em 05/11/1985

 Secretário

A Comissão de Revisão Territorial
 a fim de operar o minuta da corres-
 pondência de praxe aos órgãos de
 informações competentes.

Departamento Legislativo
 Recebi nesta data:
 Em 05/11/85
 Luís Antônio de F. Ribeiro
 Diretor do Departamento

S.S. 05.11.85

 Presidente

Juntadas as informações do IBGE
 via do Of. DEGE/MT/COORD/OF. 335,
 através, à Comissão de Res. Territorial,
 para emitir parecer de mérito.
 Autos, à C. Const. e Just. para opinar quanto à sua
 competência.

S.S.

 Presidente

Projeto Lei nº 212/84

Autor: Deputado UBIRATAN SPINELLI

Relator: Deputado ARI CAMPOS

O ilustre Deputado UBIRATAN SPINELLI, atendendo reivindicação dos habitantes da localidade de Lucas do Rio Verde - apresentou projeto de lei propondo a criação do Distrito, a ser desmembrado do Município de Diamantino.

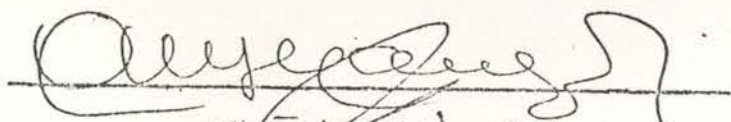
Atendendo solicitação da Presidência da Assembléia, a edilidade de Diamantino remeteu o projeto de resolução concordando com a criação do Distrito, tendo naquela manifestação - identificado os limites da futura circunscrição judiciária.

No dia 09 de maio pretérito, o Senhor Delegado do IBGE - encaminhou expediente ao Presidente da Assembléia informando o número de habitantes e de prédios na localidade indicada para a sede do Distrito.


Em parecer preliminar, a Comissão de Revisão Territorial manifestou favoravelmente a tramitação do projeto, tendo sido acolhido pelo Soberano Plenário na Sessão de 05.11.85.

No mérito a proposição é perfeita e a sua tramitação normal constitui verdadeira justiça, razão pela qual votamos favoravelmente.

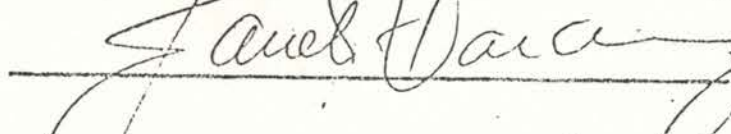
Sala das Comissões, 12 de novembro de 1985.



Relator



Membro



Membro

Membro

Tendo a Comissão de Revisão Territorial
fez emitido parecer de mérito;
à Comissão de Constituição e Justiça
a fim de falar quanto à legitimidade da
proposição.

S.S. 19. 11. 85
[Handwritten Signature]

Departamento Legislativo
Recebi nesta data:
Em 20. 11. 85
Luis Generoso de Figueiredo
Diretor do Departamento

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM REUNIÃO
Em 20. 11. 85

S.R. Loure
Secretário da Comissão

Designo o Deputado João Bosco
para relatar a present: m. tési.
Cuiabá, 20 11 185
Deputado [Signature]
Presidente da Comissão
do Constituição e Justiça.

87/111
89

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de lei 212/84

Autor: Deputado UBIRATAN SPINELLI

Ementa: Cria o Distrito de Lucas do Rio Verde, no município de Diamantino...

Relator: Deputado JOÃO BOSCO

P A R E C E R

O ilustre Deputado Ubiratan Spinelli, atencioso da solicitação dos habitantes de Lucas do Rio Verde, ingressou nesta Casa com proposição visando criar o Distrito de Lucas do Rio Verde, desmembrando sua área do município de Diamantino.

O projeto recebeu na Comissão de Revisão Territorial parecer favorável quanto ao mérito da proposta.

A Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se neste ato favorável à aprovação do projeto de lei, de vez que não fere qualquer dispositivo constitucional ou regimental.

O parecer é, pois, favorável.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de
1.985.

Deputado JOÃO BOSCO
Relator

João Bosco
Ubiratan Spinelli
Lucas do Rio Verde
João Bosco

89/24
86

LEI Nº 4.948 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.985.

Cria o Distrito de Lucas do Rio Verde, Município de Diamantino-MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Distrito de Lucas do Rio Verde, no Município de Diamantino-MT.

Art. 2º O Distrito de Lucas do Rio Verde, com sede no povoado do mesmo nome, ficará compreendido dentro dos seguintes limites: partindo da sede do Distrito, por esta subindo pela margem esquerda até a foz do córrego Piúva, neste subindo pela margem esquerda até a BR-163. Seguindo pela margem direita da BR-163 até o entroncamento da estrada que dá acesso ao Porto Tauá, neste seguindo pela margem direita até a cabeceira do rio Marape. Seguindo pela margem direita deste rio até a foz do córrego Decisão; por este subindo pela margem direita até a sua nascente, seguindo em linha seca até MT. 338. Por este seguindo pela margem direita da mesma MT até frontal a cabeceira do rio Borges. Seguindo em linha seca até a mesma cabeceira do Rio Borges. Seguindo pela margem direita do Rio Borges até a estrada da linha Capixaba, seguindo pela margem direita até a MT 010. Seguindo pela margem direita da MT 010 até a cabeceira do rio Bonito. Pela margem direita do rio Bonito até o Rio Verde, neste subindo pela margem esquerda até a sede de Lucas do Rio Verde, fechando assim o perímetro.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de dezembro de 1.985, 1649 da Independência e 979 da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO
ANTÔNIO EUGENIO BELLUCA
ARTUR PIRES DE ARAÚJO
ELZIO VIRGILIO ALVES CORREIA
JURACY MARIA DE CAMPOS BRAGA
JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAÚJO SOUZA
LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA
WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS
RICARDO JOSÉ SANTA CÉCILIA CORREIA
EDMUNDO DA SILVA TAQUES
HAROLDO DE ARRUDA
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
JOSÉ EVERADO MALPICI DA SILVA
NELSON MANOEL RODRIGUES SAS NEVES RÉU
JOSÉ ANNIBAL DE SOUZA BOURET

LEI Nº 4.949 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.985.

Declara de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DOS DETETIVES PARTICULARES DO ESTADO DE MATO GROSSO", com sede na cidade de Rondonópolis-MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DOS DETETIVES PARTICULARES DO ESTADO DE MATO GROSSO", com sede na cidade de Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de dezembro de 1.985, 1649 da Independência e 979 da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO
ANTÔNIO EUGENIO BELLUCA
ARTUR PIRES DE ARAÚJO
ELZIO VIRGILIO ALVES CORREIA
JURACY MARIA DE CAMPOS BRAGA
JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAÚJO SOUZA
LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA
WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS
RICARDO JOSÉ SANTA CÉCILIA CORREIA
EDMUNDO DA SILVA TAQUES
HAROLDO DE ARRUDA
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
JOSÉ EVERADO MALPICI DA SILVA
NELSON MANOEL RODRIGUES SAS NEVES RÉU
JOSÉ ANNIBAL DE SOUZA BOURET

LEI Nº 4.950 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.985.

Cria o Distrito de ASSARÍ, no Município de Barra do Bugres-MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Distrito de ASSARÍ, no Município de Barra do Bugres.

Art. 2º O Distrito ora criado, com sede na localidade do mesmo nome, ficará compreendido dentro dos seguintes limites: inicia na barra do córrego Urubu ou Urubuzinho Rio Branco; por este acima até encontrar a estrada Maravilha, qual divide as glebas Maravilha e Mirassol; prosseguindo por esta no sentido Nordeste até atingir o rio Angelim; por este rio até a sua barra no rio Bracinho; por este abaixo até atingir a barra do Córrego Rico; por este acima até atingir a barra do córrego Joelho de Porco; por este cima até a sua nascente; por uma linha reta no sentido Noroeste até atingir a cabeceira do córrego Urubu ou Urubuzinho; por este abaixo até a sua barra no Rio Branco, ponto de partida.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de dezembro de 1.985, 1649 da Independência e 979 da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO
ANTÔNIO EUGENIO BELLUCA
ARTUR PIRES DE ARAÚJO
ELZIO VIRGILIO ALVES CORREIA
JURACY MARIA DE CAMPOS BRAGA
JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAÚJO SOUZA
LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA
WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS
RICARDO JOSÉ SANTA CÉCILIA CORREIA
EDMUNDO DA SILVA TAQUES
HAROLDO DE ARRUDA
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
JOSÉ EVERADO MALPICI DA SILVA
NELSON MANOEL RODRIGUES SAS NEVES RÉU
JOSÉ ANNIBAL DE SOUZA BOURET

GILSON DE BARROS PINHEIRO LIMA (Vice-Pres. Comissão de Emancipação de Tapurah)

X ANTONIO ISAC FRAGA LIRA (Vereador Diamantino-Repres. Lucas R. Verde)

X IVO DEUNER (Pres. Com. Emanc. de Lucas do Rio Verde)

ANGELO MINOSO (Membro Com. Emanc. de Tapurah)

ALFREDO HORN (Vereador Diamantino-Repres. Nova Mutum)

JOSÉ DELAMAR (Pres. Assoc. Comunitária Novo Eldorado)

VICENTE PAULINO BARREIROS (Com. Emanc. de Nova Mutum)

CARLOS ROBERTO R. MENDES (Membro Com. Emanc. Nova Mutum)

GILBERTO ANGELO VALDAMERI (Pres. Assoc. Recreativa de N. Mutum)

JOSÉ CARLOS MENOLLI (Membro Com. Emanc. N. Mutum)

IZELSON ESPANHOL (Membro Com. Emanc. N. Mutum)

FRANCISCO SILVA CAVALCANTE (Dir. Assoc. Com. Nova Mutum)

BOLESLAU DZIACHAN (Pres. Com. Emanc. Nova Mutum)

ALCEU JOSÉ DE CHAVES (Membro Com. Emanc. e Assoc. Com. de Tapurah)

X WILLIAN REINALDO DE ANDRADE (Vice-Pres. Com. Emanc. de Lucas R. Verde)

~~XXXXXXXXXXXX~~ AMILTON O. FERREIRA (Pres. Assoc. Comun. e Com. Emanc. de Tapurah)

X GUIMORNAN PINTO (Membro Com. Emanc. de Lucas do Rio Verde)

OSVALDO DA VEIGA (Membro Com. Emanc. e Assoc. Comun. de Tapurah)

JOSÉ CARLOS CARVALHO SOUZA (Assessor Parlamentar)

OBS.: Estiveram presentes também na reunião apenas como ouvintes, os Deputados Hermes de Abreu e José Lacerda, que também subscrevem a presente.

DEPUTADO HERMES DE ABREU

DEPUTADO JOSÉ LACERDA



90/11/13

ATA DA REUNIÃO

Aos dezesseis dias do mês de setembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, em reunião realizada na sede da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso tratando da criação dos Municípios de Lucas do Rio Verde, Nova Mutum e Tapurah, bem como dos problemas entre os Distritos, de Tapurah, Novo Eldorado, Lucas do Rio Verde e Nova Mutum, todos no Município de Diamantino. Após ampla discussão e debates entre os presentes que abaixo se são relacionados, chegou-se a um entendimento amigável, prevalecendo o bom senso entre os participantes e legítimos interessados, firmando o seguinte acordo:

TAPURAH: O município de Tapurah será constituído pelo Distrito de Novo Eldorado, Distrito Sede e parte do Distrito de Nova Mutum.

NOVO ELDORADO: Será constituído de parte do Distrito de Lucas do Rio Verde e parte do Distrito de Tapurah.

LUCAS DO RIO VERDE: Será constituído do Distrito Sede, parte do Distrito de Tapurah e parte do Distrito de Nova Mutum.

NOVA MUTUM: Será constituído do Distrito Sede e parte do Distrito Sede do Município de Diamantino.

Os Municípios acima descritos, bem como os Distritos, terão seus respectivos limites conforme o Mapa e Memorial Descritivo que faz parte integrante da presente, que se encontra devidamente assinado e que recebeu o título "Acordo Estabelecido com Relação às Delimitações entre Tapurah, Novo Eldorado, Lucas do Rio Verde e Nova Mutum" firmado em Lucas do Rio Verde no dia onze de setembro de hum mil novecentos e oitenta e sete por todos aqueles que ali se faziam presentes representando cada região. Ficando ainda definido na presente reunião que todos os limites e a tramitação da criação dos Municípios supra citados estarão enquadrados com todas as normas de estilo que se fizerem necessárias. Nada mais tendo a tratar, dando por encerrada a reunião, todos os presentes abaixo relacionados assinam a presente, que também vai assinada por mim Vanilda Vicentini, Secretária dos Trabalhos acima relacionados. Por ser verdade, firmamos a presente.

VIDE VERSO!



9/11/87

PROTOCOLO	Comissão de Const. Territorial Entrada <u>10.11.87</u> <i>J. Lacerda</i> Secretária	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Modificativa	Nº _____
	AUTOR DEPUTADO JOSÉ LACERDA		
<p>O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 44/87 passa a ter a seguinte redação:</p> <p>ARTIGO 2º - O Município ora criado é constituído de um só distrito, o da sede, cujos limites são os seguintes: começa na Barra do Ribeirão Ranchão no Rio Verde; Ribeirão Ranchão acima até a Barra do Córrego Piúva; por este acima até sua Cabeceira, deste ponto por uma reta até o entroncamento da Estrada para Porto Tauá, na Rodovia BR-163, daí prossegue pela Estrada para Porto Tauá até confrontar com a Cabeceira do Rio Cosme e Damião ou Marapé, desce por este Rio até a Barra do Córrego Guará; sobe por este até a Estrada Marapé; prossegue por esta Estrada até o seu entroncamento com a Rodovia MT-338 para Tapurah; deste ponto por uma reta à Cabeceira do Córrego Rubi; por este Córrego abaixo até sua Barra no Córrego Água Branca; por este abaixo até sua Barra no Rio Verde; Rio Verde acima até a Barra do Ribeirão Ranchão, ponto de partida.</p> <p>Sala das Sessões, em <u>10</u> novembro de 1987.</p> <p><i>José Lacerda</i> DEPUTADO JOSÉ LACERDA</p>			



COMISSÃO DE REVISÃO TERRITORIAL

Projeto de Lei nº 44/87

Autor: Deputado José Lacerda

Cria o Município de LUCAS DO RIO VERDE, com sede na localidade do mesmo nome, desmembrado do Município de Diamantino.

PARECER Nº 01/87

Verificando e analisando o presente processo para a criação do Município de LUCAS DO RIO VERDE, dentro dos aspectos formais legais, o mesmo preenche todas as determinações - que regulamentam a matéria, no que se refere à população, eleitorado e renda, conforme faz prova os documentos anexos, bem como não adentra seus limites aos municípios limítrofes, face à todos os documentos anexados ao processo, razão pela qual o parecer é favorável a sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes, em 05 de maio de 1.987.

Deputado José Arimatéia

Relator

Handwritten signatures:
- A large signature above the name "Deputado José Arimatéia".
- A signature "Dionísio" written over the word "Relator".
- A signature "Handwritten" written below the word "Relator".
- A large, stylized signature on the right side of the page.

OBS: O MAPA É Fk. 9370p

9370
A

90



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Of. P/n. 4242/87.

CUIABÁ - MT.

Em 09 / 12 / 1 987.

Senhor Delegado:

Está tramitando nesta Casa de Leis o processo de emancipação do futuro município de LUCAS DO RIO VERDE, para instruí-lo solicitamos a V. Sa. se digne fornecer as seguintes informações:

1. População estimada existente na localidade (L.C. nº 01, § 2º, Artigo 2º c/c Artigo 612 do Regimento Interno);

2. Número de casa existentes no centro urbano (L.C. nº 01, § 2º, Artigo 2º c/c Artigo 612 do Regimento Interno);

3. Parecer prévio sobre as divisas do futuro município; esclarecendo se são claras, precisas e contínuas, e se os acidentes geográficos são permanentes e facilmente identificáveis (Artigo 134 da Lei Orgânica dos Municípios);

4. Esclarecer quanto a toponímia dos municípios (L.O. Artigo 133 c/c Artigo 13 da L.C. nº 01/67);

Solicitamos, também, a V. Sa. seja procedida a RECONTAGEM da população da localidade interessada, caso não atinja o limite, visando a atualização dos dados em razão do último censo ter sido realizado em 1 980, sendo que nesses últimos sete anos a população local aumentou muito impulsionada pelo fluxo migratório intenso que passa o Estado de Mato Grosso. Cópia do Memorial Descritivo e Mapa do futuro Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

94RDF

92

O prazo previsto no Regimento Interno (Artigo 619, Parágrafo Único) para resposta deste Ofício é de sessenta (60) dias, todavia rogamos a V. Sa. se possível, que esse prazo seja encurtado.

Aproveitamos para externar a V. Sa. votos de apreço e distinta consideração.

Deputado ROBERTO FRANÇA
Presidente

Ao Ilustríssimo Senhor
Dr. DEOVALDO BENEDITO DE SOUZA,
Mui Digno Delegado do Instituto Brasileiro de Geografia e
Estatística em Mato Grosso - IBGE.

NESTA
SSL/lp.



9578/87

92

Of. P/n. 4246/87.

CUIABÁ - MT.
Em 09 / 12 / 1 987.

Senhor Secretário:

Tendo em vista haver sido proposto, nesta Assembleia Legislativa, que o atual Distrito de LUCAS DO RIO VERDE, seja desmembrado do Município de DIAMANTINO, para constituir unidade municipal autônoma, e considerando as exigências impostas pela Lei Complementar nº 1, de 08.11.67 (art. 2º), para que tal pretensão possa ser atendida, dirijo-me a Vossa Excelência a fim de, nos termos do disposto no § 3º do artigo 2º da referida Lei Complementar, requisitar informação sobre se o montante da arrecadação auferida pelo órgão fazendário estadual, na mencionada unidade distrital, no exercício de 1 987, atende ao exigido no inciso IV do artigo 2º, bem assim sobre se o desmembramento pretendido não retiraria à parte remanescente do antigo Município a condição exigida para continuar como unidade autônoma (art. 2º, §1º).

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO,
Digníssimo Secretário de Fazenda do Estado.

NESTA
SSL/lp.



964 R. J. J.

Tomo a liberdade de esclarecer ao Excelen
tíssimo Senhor Secretário, que a Lei em epígrafe estabelece
o prazo de sessenta dias para o fornecimento desse informe.

Aproveito o ensejo, para apresentar a Vos
sa Excelência os meus protestos de alta consideração e apre
ço.


Deputado ROBERTO FRANÇA
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Of. P/n. 4241/87.

9712/87
99
CUIABÁ - MT.

Em 09 / 12 / 1 987.

Senhora Presidente:

Tendo em vista haver sido proposto, nesta Assembleia Legislativa, que o atual Distrito de LUCAS DO RIO VERDE, seja desmembrado do Município de DIAMANTINO, para constituir unidade municipal autônoma, e considerando as exigências impostas pela Lei Complementar nº 1, de 08.11.67 (art. 2º), para que tal pretensão possa ser atendida, dirijo-me a Vossa Excelência a fim de, nos termos do disposto no § 3º do artigo 2º da referida Lei Complementar, requisitar informação sobre o número de eleitores inscritos no Distrito mencionado, para verificação do preceituado no inciso II do artigo 2º da referida Lei.

A eminente Senhora Desembargadora Presidente já sabe que a Lei em epígrafe estabelece o prazo de sessenta dias para o fornecimento desse informe (art. 2º, § 3º).

A Excelentíssima Senhora
Desembargadora SHELMA LOMBARDI DE KATO,
Digníssima Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

NESTA
SSL/lp.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

95

98/11/73

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa
Excelência os meus protestos de alta consideração e apreço.

Roberto França
Deputado ROBERTO FRANÇA
Presidente